



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 767 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Altera o anexo III, da Lei nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/00, 571/00, 572/00, 574/00, 580/00, 592/00, 628/01, 634/01, 641/01, 642/01, 647/01, 655/01, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02, 697/02, 701/02, 703/02, 710/02, 722/02, 733/02, 739/2003, 746/03, 757/03, 759/03 e 763/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 05 (cinco) vagas de Servente, 01 (uma) vaga de Médico do Trabalho, 01 (uma) vaga de Técnico em Segurança do Trabalho 10 (dez) vagas de motorista D, 01 (uma) vaga de Nutricionista e 01 (uma) vaga de Assistente Social, passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Servente	40	103
Motorista D	40	28
Médico do Trabalho	20	03
Técnico em Segurança do Trabalho	40	02
Nutricionista	20	07
Assistente Social	20	16

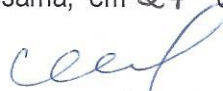


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 27 de Agosto de 2003.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

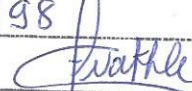


Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 28 | 08 | 03

Edição 198

Ass.: 

Abraão Cordeiro Nakhlie
ASSESSOR AE
Matr.. 3110